



PROCESSO N.º 2387/10

PROTOCOLO N.º 10.729.253-5

PARECER CEE/CES N.º 259/10

APROVADO EM 16/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, ofertado no *Campus* Regional de Umuarama.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelo Ofício n.º 1532/10 – CES/GAB/SETI, de 01 de dezembro de 2010 (fls. 187), com a Informação n.º 151/10-CES/SETI, da mesma data (fls. 185), encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do Ofício n.º 712/2010-GRE/UEM, de 08 de novembro de 2010, solicita renovação do reconhecimento do Curso de Tecnologia em Alimentos (fls. 02), ofertado no *Campus* Regional de Umuarama.

### **Dados Gerais do Curso**

O Curso de Tecnologia em Alimentos, ofertado no Campus de Umuarama foi criado, no âmbito da Universidade Estadual de Maringá – UEM, pela Resolução nº 22/2002 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 24 de abril de 2002. A Resolução nº 118/2002-CEP, de 27 de junho de 2002, aprovou o projeto pedagógico do curso de graduação em Tecnologia em Alimentos – Modalidade: Processamento em Alimentos – Campus Regional de Umuarama. O Decreto Estadual nº 3432, de 04 de agosto de 2004 ratificou a Resolução CEPE/UEM de autorização do respectivo curso.



PROCESSO N.º 2387/10

O Curso foi reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 6068, de 31 de janeiro de 2006 (fls. 19), com base no Parecer n.º 870/05, de 14 de dezembro de 2005, com as seguintes características: 2.552 (duas mil, quinhentas e cinquenta e duas) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, funcionamento no período matutino e integralização: mínimo de 3 (três) e máximo 5 (cinco) anos.

O Projeto Pedagógico em vigor apresenta as seguintes características (fls. 20) e matriz curricular:

**Curso:** Superior de Tecnologia em Alimentos

**Carga horária:** 3004 (três mil e quatro) horas

**Número vagas/anuais:** 60 (sessenta)

**Funcionamento:** período matutino

**Prazo para integralização:** mínimo 3 (três) e máximo 5 (cinco) anos

**Matriz Curricular (fls. 22/23)**

SÉRIE	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA						
		SEMANAL				ANUAL	SEMESTRAL	
		TEÓR.	PRÁT.	TEÓR.-PRÁT.	TOTAL		1º	2º
1ª	Física	1	1		2	68		
	Introdução à Microbiologia de Alimentos	1	1		2	68		
	Matemática	4			4	136		
	Matérias Primas Alimentícias	2			2	68		
	Química Geral	4	1		5	170		
	Introdução à Computação	1	2		3		51	
	Introdução à Sociologia	3			3		51	
	Metodologia do Trabalho Científico	3			3		51	
	Bioquímica	3	2		5			85
	Desenho Técnico	3			3			51
	Estatística	3			3			51
2ª	Química de Alimentos	3	2		5	170		
	Aspectos Nutricionais no Proc. de Alimentos	3			3		51	
	Bioquímica dos Alimentos	2	2		4		68	
	Biotechnology Aplicada à Ind. de Alimentos			4	4		68	
	Fundamentos de Tecnologia de Alimentos I	3	3		6		102	
	Termodinâmica	4	1		5		85	
	Análise Físico-Química dos Alimentos	3	2		5			85
	Fundamentos de Tecnologia de Alimentos II	3	3		6			102
	Instrumentação	3			3			51
	Microbiologia de Processos	3	2		5			85
	Tratam. de Resíduos na Ind. de Alimentos	3			3			51



PROCESSO N.º 2387/10

3ª	Acondicion. e Embalagem de Alimentos	1	1		2	68			
	Análise Sensorial	1	1		2	68			
	Ciências do Ambiente e Desenv. Sustentável	2			2		34		
	Controle de Qualidade na Ind. de Alimentos	4			4		68		
	Exercício Profis. do Tecnólogo de Alimentos	2			2		34		
	Fundamentos de Tecnologia de Alimentos III	3	3		6		102		
	Introd. aos Proc. Quím. na Ind. de Alimentos	5			5		85		
	Desenvolv. de Novos Produtos e Marketing	3			3			51	
	Fundamentos de Tecnologia de Alimentos III	3	3		6			102	
	Higiene e Legislação de Alimentos	4			4			68	
	Operações Unitárias	4			4			68	
	Princípios de Administração	4			4			68	
4ª	Estágio Supervisionado					120			
Atividades Acadêmicas Complementares							300		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO							3.004		

## 2. No Mérito

O Curso Superior de Tecnologia em Alimentos ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, no *Campus* Regional de Umuarama, obteve CPC: 3 (três), na realização do ENADE/2008 (fls. 03), ficando dispensado do cumprimento do artigo 52: “*Para fins de renovação de reconhecimento, ficam dispensados da avaliação externa os cursos, cujo Conceito Preliminar de Cursos Superiores – CPCs seja 3, 4 e 5.*”

O projeto pedagógico e a nomenclatura do Curso em tela, estão em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. Entretanto, o projeto não evidencia o eixo tecnológico descrito no respectivo Catálogo, que corresponde ao Eixo: Produção Alimentícia, que estabelece perfil, infra-estrutura e carga horária mínima de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, conforme p. 18, do Catálogo supracitado.

A relação dos docentes, indicada por ano e disciplina, está relacionada às folhas 31 a 39, do presente processo.



PROCESSO N.º 2387/10

Apesar do projeto pedagógico estar indicando carga horária de 3004 (três mil e quatro) “**horas**”, infere-se impossibilidade de integralização no período de 03 (três) anos considerando que se encontra descrita na matriz curricular carga horária semanal de “35 horas”.

Impossível essa prática considerando que o Curso proposto para 06 (seis) dias da semana e tendo em vista, carga horária diária de 4 (quatro) horas, no máximo, poderiam ser praticadas, 24 “horas” semanais que, multiplicada por 34 semanas totalizam 816 horas e no período de três anos: 2.448 (duas mil, quatrocentas e quarenta e oito) horas.

Assim, desconsiderando que a carga horária de 120 horas (estágio supervisionado) e 300 horas para atividades acadêmicas complementares, em função de que essas podem ser integralizadas fora do turno matutino, totalizam carga horária de 2584 (duas mil, quinhentas e oitenta e quatro) “horas”, ou seja, é impossível integralizar a carga horária em **HORAS**, no período mínimo de três anos.

Dessa forma, sugere-se à UEM revisão do projeto pedagógico face ao cumprimento da Resolução CNE/CES n.º 3/2007.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Com base no Artigo 48, da Deliberação n.º 01/2010 – CEE/PR, somos pela renovação do reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 7156/06, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, ofertado no *Campus* Regional de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

O projeto pedagógico do Curso Superior em Tecnologia em Alimentos, em vigor, evidencia as seguintes características: carga horária de 3004 (três mil e quatro) horas; 60 (sessenta) vagas/anuais; funcionamento no período matutino e prazo para integralização: mínimo 3 (três) e máximo 5 (cinco) anos.

Recomenda-se à UEM, revisão do projeto pedagógico, quanto ao prazo para integralização do Curso ora reconhecido, bem como a inclusão deste no Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, devendo encaminhar a este Conselho, as respectivas alterações no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2387/10

Alerta-se para o cumprimento do § 2º, do artigo 3º, do Decreto Federal n.º 5626/2006, que regulamenta a Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Deve a IES, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo desta renovação, protocolar pedido de renovação do reconhecimento.

Devolva-se o processo a UEM, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 16 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Oscar Alves  
Presidente da CES